



NOTA EXPLICATIVA DA PAUTA REIVINDICATÓRIA DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS - 2017

Na elaboração da pauta de reivindicações para negociações em 2017 foram consideradas:

- a pauta anterior;
- as cláusulas não implementadas do Termo de Acordo nº 6/2015 entre o ANFFA Sindical e o Ministério do Planejamento;
- o termo de acordo proposto pelo ANFFA sindical ao Ministério do Planejamento em 2015, mesmo com assinatura negada por parte do gabinete da ministra na época;
- as diretrizes aprovadas no III CONAFFA;
- o Planejamento Estratégico do ANFFA Sindical 2016-2017;
- o valor do vencimento básico dos Auditores Fiscais da Receita Federal e Auditores Fiscais do Trabalho previstos para 2018/2019 (Medida Provisória nº 765/2016); e
- o valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental previstos para 2018/2019 (Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016).

Informamos que algumas reivindicações relacionadas à salvaguarda da saúde e segurança dos AFFA's como, por exemplo, a realização de exames periódicos e a implantação de seguro para veículo oficiais utilizados pelas unidades de Ministério da Agricultura, não foram incluídos nesta pauta.

No entanto serão apreciados e deliberados após a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho 'Segurança, Saúde e Bem Estar dos AFFA's' (Resolução nº 002/2017/Presidência-ANFFA Sindical). Todavia podem ser coletadas propostas sobre esses assuntos.

A criação do GT visa cumprir diretriz do III CONAFFA (Valorização das pautas não remuneratórias do movimento sindical como fator de satisfação do AFFA's que foi incluída como meta no Planejamento Estratégico do ANFFA Sindical 2015-2017).

Outros pontos da pauta como, por exemplo, a isonomia de todos os benefícios entre todos os poderes, não foram incluídos, considerando que podem fazer parte da Campanha Unificada dos Servidores Públicos Federais tratada pelo Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais (Fórum dos SPF), conforme realizado em 2015.

ITEM 1:

A reivindicação é uma diretriz do III CONAFFA (Persistir na busca pela paridade com as demais carreiras que exercem atividades típicas de estado) que foi incluída como meta no Planejamento Estratégico do ANFFA Sindical 2015-2017.

A figura jurídica isonomia ou equiparação salarial com as carreiras de auditoria não foi colocada no texto, considerando que AFFA são remunerados hoje por subsídio (Lei nº 12.775/2012) e os AFRFs/AFTs são remunerados por vencimento básico somado ao bônus de eficiência e produtividade (MP nº 675/2016), assim não podem ter salários equiparados já que a forma de salário é diferente.



Foi proposta uma situação para o enquadramento de classes/padrões e duas situações para os valores do subsídio, a saber:

- na proposta 1 o valor do subsídio dos AFFA's é igual aos valores do vencimento básico dos AFRFs e AFTs previstos na MP 765/2016; e

- na proposta 2 o valor do subsídio dos AFFA's é igual aos valores do vencimento básico dos AFRFs e AFTs somado ao valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao bônus de eficiência e produtividade na atividade tributária e aduaneira previsto no §2º do Art. 10 da MP 765/2016.

A proposta 2 (valor do subsídio) será a reivindicação inicial da categoria, enquanto a proposta 1 (valor do subsídio) é um ponto de corte (mínimo aceitável) a ser apresentado caso o grupo de negociação (DIREX e Mesa CDS) avalie que não existe possibilidade de aceitação da proposta 2 pelo governo durante as negociações.

ITEM 2:

A reivindicação foi proposta baseada no Art. 10 do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, que estabelece: Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e decidir sobre o provimento de cargos e empregos públicos, bem como expedir os atos complementares necessários para este fim.

ITEM 3:

Apesar do Termo de Acordo nº5 de 6/10/2015 firmado entre o Ministério do Planejamento e o ANFFA Sindical apresentar cláusula que define um período de vigência de 2 (dois) anos (2016 e 2017), a reivindicação foi reiterada, pois ainda não foi implementada.

A reivindicação também é uma diretriz do III CONAFFA (Articular politicamente para aprovação da lei orgânica da carreira que estabelecerá, entre outras, as atividades exclusivas dos AFFA's) e foi incluída como meta no Planejamento Estratégico do ANFFA Sindical 2015-2017.

ITEM 4:

Apesar de ser uma reivindicação aprovada na pauta anterior (2015), a Lei nº 12.855/2013 ainda não foi regulamentada.

O sindicato já solicitou ao Ministério da Agricultura (único que falta das categorias contempladas) que apresente a lista de localidades, elaborada pelo Grupo de Trabalho 'Institucionalização do Adicional de Fronteira para AFFA' criado pela Portaria SE/MAPA nº 190/2016, ao Ministério do Planejamento.

ITEM 5:

A reivindicação é uma diretriz do III CONAFFA (Formalizar grupo para iniciar os estudos das competências necessárias para a ocupação dos cargos comissionados e funções gratificadas do MAPA, no sentido de subsidiar mecanismos políticos e administrativos para induzir o provimento dos cargos com base meritocrática), aprovada na pauta anterior (2015) e incluída como meta no Planejamento Estratégico do ANFFA Sindical 2015-2017.



O Ministério da Agricultura havia revogado o art. 2º da Portaria MAPA nº 778, de 21/8/ 2012, suspenso os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.180, de 28/12/2012, e da Portaria SE/MAPA nº 37, de 20/1/2013 (Portaria MAPA nº 376 de 11/6/2013).

Agora está em vigente o Decreto nº 8.762/2016 que estabelece:

Art. 10. Os cargos de Superintendentes Federais de Agricultura serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais deverão possuir, no mínimo, curso superior completo e ter concluído estágio probatório.

Art. 11. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá editar atos complementares para aplicação do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá estabelecer critérios adicionais para ocupação dos cargos a que se referem os arts. 10 e 11.

ITEM 6:

A reivindicação é uma proposta permanente da categoria para recomposição do quadro de AFFA's, necessários ao fortalecimento institucional e da categoria, considerando que a cada ano a redução no número de AFFA's compromete a execução das ações finalísticas e, conseqüentemente, a manutenção da qualidade e das garantias dos serviços prestados para a sociedade. Além disso, houve um crescimento relevante do agronegócio ao longo da última década.

O Grupo de Trabalho (GT) do Plano de Reordenamento e Distribuição de servidores, instituído pela Portaria nº 190, de 16 de fevereiro de 2016, teve como objetivo de avaliar o quadro de servidores do Ministério da Agricultura e propor critérios para subsidiarem o dimensionamento e distribuição ideais da força de trabalho, a necessidade da realização de concursos e a definição de procedimentos para remoção de servidores.

No relatório elaborado pelo GT foi levantado que entre 2009 e 2016 (até abril) houve 926 aposentadorias e 238 contratações de AFFA's, um déficit de 688 servidores. Ao mesmo tempo, segundo informações do SRH (2016), o Ministério da Agricultura apresentava 809 AFFA's em abono permanência, cerca de 30% do quadro total de AFFA's. Conforme os dados são esperados um total de 681 aposentadorias compulsórias de AFFA's nos próximos 10 anos, o que representa 25% do quadro.

Considerando que existe um processo de reordenamento e distribuição dos AFFA's e os dados defendidos em entrevista dada pelo Presidente do ANFFA Sindical em dezembro de 2016 (2014=4.000, 2016=2.740, sendo que 55% já têm os requisitos necessários para se aposentar, e necessidade imediata de 900), fez-se uma estimativa para o número de vagas de AFFA's a serem abertas em concurso público.

De acordo com Art. 3º do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, o órgão ou entidade deverá apresentar as propostas de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 1º, quando acarretarem aumento de despesa, até o dia 31 de maio de cada exercício, de modo a compatibilizá-las com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente.

Por isso ficou estabelecido o dia 31 de maio deste exercício para que o Ministério da Agricultura envie a proposta de concurso público plurianual ao Ministério do Planejamento.

ITEM 7:

A reivindicação é uma proposta permanente da categoria para atender aos interesses particulares dos AFFA's que, apesar de contemplada na pauta anterior (2015), não teve sua implementação.



A proposta também considerou as remoções de AFFA's no interesse da Administração que estão sendo previstas, especialmente, no serviço de inspeção federal dentro de um plano de reordenamento e distribuição dos servidores.

ITEM 8:

A reivindicação é uma diretriz do III CONAFFA (Adotar medidas necessárias à implementação das regras propostas pelo sindicato para certames de remoção dos AFFA's) que foi incluída como meta/ação no Planejamento Estratégico do ANFFA Sindical 2015-2017.

É necessária, considerando que a Portaria MAPA nº 221/2014, suspensa pela Portaria MAPA nº 353/2014, estabelecia uma fórmula (FIRJAN) para ser utilizada como critério de remoção. Esses critérios foram definidos pelo Grupo de Trabalho Critérios de Remoção e aprovados em AGNE do ANFFA Sindical de 27/09/2012.

Assim, propõe-se reavaliar os critérios com a devida observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

ITEM 9:

A reivindicação é uma diretriz do III CONAFFA (Participar da construção e discussão das revisões de legislações específicas, assegurando as atividades exclusivas dos AFFA's) que foi incluída como ação no Planejamento Estratégico do ANFFA Sindical 2015-2017.

A proposta também busca estabelecer em cada ato elaborado com a participação de representantes do sindicato a definição de prazos para sua implementação.

ITEM 10:

A reivindicação proposta visa a qualificação dos AFFA's e o fortalecimento da carreira, constituindo no ensino dos marcos teóricos e dos instrumentos necessários ao exercício do cargo (ex.: sistemas), para que compreendam o contexto em que vão atuar.

ITEM 11:

Apesar de inaugurada em agosto de 2015, a ENAGRO não tem tido o desempenho esperado, especialmente nos cursos voltados às áreas técnicas do Ministério da Agricultura.

A reivindicação é fundamental, considerando a necessidade de harmonização de procedimentos a partir de alterações nas legislações ou após a remoção do AFFA com ou sem a mudança da sede para exercer competências diferentes daquelas que exercia.

Os Art. 77, 78 e 79 do Decreto 5.741/2006 que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) já fazem referência a esta questão.

ITEM 12:

A reivindicação foi proposta considerando as diretrizes do III CONAFFA (Fomentar a ampliação da participação dos AFFA's em outras instituições públicas e Harmonizar a estruturação da carreira de AFFA's às demandas da administração pública) que foram incluídas como metas no Planejamento Estratégico do ANFFA Sindical 2015-2017.

Com a transferência da Secretaria relacionada com "Pesca e Aquicultura" para o MDIC abre possibilidade de execução de ações naquele ministério.